



Justiça do Trabalho:  
DECRETO-LEI N. 3.229 - DE 30  
DE ABRIL DE 1966. Desde  
sua publicação, a Lei n.º 3.229  
de 30 de abril de 1966, com as  
alterações e modificações  
referentes à organização do  
Tribunal Regional do Trabalho,  
previamente aprovadas pelo  
Conselho Nacional de Justiça,  
em decisão colegiada, a  
data de publicação do Diário  
da Justiça do Trabalho, e outras  
providências. O Presidente da  
ANOS  
de Justiça Social.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

**CONTRATO TRT 16ª REG. Nº 44/2011**  
**PA Nº 1926/2011**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS E MULTIPLEXADOR PARA SAN (STORAGE AREA NETWORK), INCLUINDO GARANTIA ON SITE (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2010 – PROCESSO ADMINISTRATIVO/CNJ Nº 341.820), QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA CIMCORP COMÉRCIO INTERNACIONAL E INFORMÁTICA S/A.**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÀRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA** e, de outro lado, a empresa **CIMCORP COMÉRCIO INTERNACIONAL E INFORMÁTICA S/A**, com endereço na Alameda Rua Lauro Muller, 116, Sala 906, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.773416/0003-57, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **JOBELINO VITORIANO LOCATELI**, Diretor, portador do RG nº 2.489.268-3, inscrito no CPF sob o nº 035.964.518-68 e pelo Senhor **JOSÉ TAVARES DE LUCENA**, Diretor, portador do RG nº 10.171.767 e inscrito no CPF sob o nº 918.938.528-49, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no PA nº 1926/2011, mediante utilização da Ata de Registro de Preços, do Conselho Nacional de Justiça, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 58/2010, pelo Sistema de Registro de Preços, Processo Administrativo/CNJ nº 341.820, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693 de 20 de dezembro de 2000, 3.697, de 21 de dezembro de 2000, 3.722, de 09 de janeiro de 2001, nº 3.931/01, de 19 de setembro de 2001, o Decreto nº 4.342/02, de 23 de agosto de 2002, demais legislação correlata e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e sob as condições estabelecidas neste Instrumento contratual, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a aquisição de multiplexador para SAN (Storage Área Network), incluindo garantia *on site*, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente

05/DEZ/2011 15:34 SCP TRT16 REGIÃO



de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente Contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;
- b) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do gestor/comissão;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- e) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato;
- b) Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos bens e serviços prestados, com os valores contratados;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CONTRATANTE**, atendendo de imediato às reclamações;

2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

- f) No ato da entrega dos equipamentos fornecer manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos e instruções para instalação, configuração, operação e administração (quando aplicáveis), todos atualizados;
- g) Entregar, às suas expensas, todos os itens acessórios de *hardware* e *software* (incluindo licenças) necessários à perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos, incluindo conectores, interfaces, suportes e demais equipamentos necessários para instalação e funcionamento da solução contratada, em plena compatibilidade com as especificações constantes neste Contrato e recomendadas pelo fabricante;
- h) Ofertar as licenças de software, caso necessário, na modalidade de uso perpétuo, ou seja, os equipamentos devem continuar a operar normalmente mesmo após o período de garantia contratado;
- i) Caso sejam necessárias licenças para utilização de qualquer recurso especificado no item 4.3 do Termo de Referência, fornecê-las na capacidade máxima suportada pelos equipamentos;

**Parágrafo Primeiro** - Todos os equipamentos fornecidos e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso e devem estar acondicionados adequadamente em caixa lacrada de fábrica, de forma a propiciar completa segurança durante o transporte.

**Parágrafo Segundo** - Não serão aceitas cópias dos documentos descritos no item "g", apenas os documentos originais;

**Parágrafo Terceiro** - A documentação técnica poderá ser entregue apenas em meio eletrônico, desde que seja em mídia oficial do fabricante.

**Parágrafo Quarto** - O prazo para entrega dos equipamentos será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da notificação pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quinto** - A notificação de que trata o Parágrafo Quarto será emitida em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.

**Parágrafo Sexto** - O local de entrega é a sede do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sétimo** - A instalação de qualquer software que faça parte das soluções contratadas será de responsabilidade do tribunal donatário.

**Parágrafo Oitavo** - A **CONTRATADA** será responsável pela instalação física de todos os equipamentos que façam parte do objeto deste Contrato.

3



**Parágrafo Nono** - O prazo para instalação dos equipamentos é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia dos equipamentos fornecidos por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**Parágrafo Primeiro** - A garantia deverá atender a todos os componentes físicos (*hardware*) e lógicos (*software*) que fazem parte do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Deverão estar cobertas pela garantia quaisquer atualizações de *firmware* e *software* disponibilizadas pelo fabricante.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** deve possuir Central de Atendimento tipo 0800 para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros destes, observado o disposto no Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta.

**Parágrafo Quarto** - O período de disponibilidade para chamada de manutenção deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os chamados, no momento de sua abertura, serão identificados pela seguinte nomenclatura (ou equivalente), que estabelecerá seu grau de prioridade e os padrões exigidos para seu atendimento:

1. Chamados com prioridade “0” (solução inoperante):

- a. São chamados para manutenção corretiva e reparação de eventuais falhas dos equipamentos, componentes ou periféricos que se encontram inoperantes ou com grave comprometimento de seu funcionamento, mediante a substituição de peças e componentes por outros de mesma especificação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os mesmos;
- b. O término do atendimento técnico não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado;
- c. Entende-se por término do atendimento técnico a hora em que a solução estiver novamente operacional e em perfeitas condições de funcionamento no local onde estiver instalada, estando condicionado a aprovação do **CONTRATANTE**, conforme o caso.

2. Chamados com prioridade “1” (solução com problema):



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

- a. São chamados para correção de eventuais problemas dos equipamentos, componentes ou periféricos que não se encontrem inoperantes, mas que apresentem algum comprometimento de seu funcionamento, mediante a prestação de suporte telefônico ou, se necessário, atendimento *on-site*;
- b. O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da abertura do chamado;
- c. Entende-se por término do atendimento técnico a hora em que a solução for disponibilizada para uso em perfeitas condições de funcionamento, estando condicionado a aprovação do **CONTRATANTE**, conforme o caso.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços de reparo dos equipamentos defeituosos serão executados onde se encontram (*on site*), salvo em caso de impossibilidade técnica devidamente justificada pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo** - No caso de ser necessária a retirada do equipamento defeituoso das dependências do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá relatar por escrito a situação ao fiscal do Contrato ou seu substituto, que autorizará por escrito a saída do referido equipamento, após constatar tal necessidade.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** deverá providenciar imediatamente o empréstimo de um equipamento em perfeito estado de funcionamento e com características técnicas idênticas ou superiores às do equipamento retirado;

**Parágrafo Quarto** - O equipamento colocado em substituição ficará instalado nas dependências do **CONTRATANTE** até a devolução do equipamento consertado, que não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** deverá enviar ao gestor do Contrato, até o terceiro dia útil de cada mês, documento em que conste a identificação dos chamados, data e hora de início e término dos atendimentos, descrição dos serviços executados e indicação das peças ou componentes eventualmente substituídos no mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Durante o prazo de garantia deverá ser substituída qualquer parte ou peça defeituosa, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de troca de equipamento e/ou perda de configuração, a **CONTRATADA** será responsável por prestar o auxílio necessário ao técnico ou analista do **CONTRATANTE**, independentemente de onde o equipamento estiver.

**Parágrafo Segundo** - Todos os custos relativos ao deslocamento de técnicos, eventual transporte de componentes e equipamentos, dentre outros, correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, independentemente do local do atendimento.

5



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços de suporte e garantia poderão ser prestados diretamente pelo fabricante dos itens fornecidos, desde que atendam a todas as exigências especificadas nos itens anteriores.

**Parágrafo Quarto** - Caso o suporte ou a garantia sejam realizados pelos próprios fabricantes, a **CONTRATADA** deverá prestar todas as informações necessárias para abertura de chamados, como números telefônicos, nomes, e-mails e quaisquer outras informações relevantes.

**CLÁUSULA OITAVA** - A **CONTRATADA** deverá substituir qualquer multiplexador por outro novo e de primeiro uso sempre que forem abertos 03 (três) ou mais chamados com prioridade "0" para o mesmo equipamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

**Parágrafo Único** - A substituição de que o esta Cláusula será em caráter definitivo, devendo ser providenciada em até 15 (quinze) dias corridos após a **CONTRATADA** ter sido notificada pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

O valor total do presente Contrato é de R\$ 62.255,88 (sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

**Parágrafo único** - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período da garantia.

**CLÁUSULA DEZ – DO RECEBIMENTO**

O objeto do presente Contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório, nos termos do Anexo A do Termo de Referência, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da instalação dos equipamentos;
- b) definitivamente, mediante atesto da nota fiscal/fatura e emissão de Termo de Recebimento Definitivo correspondente, por comissão designada pelo **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis após:



b.1) a comprovação da adequação do objeto às especificações técnicas do Anexo I – Termo de Referência, e da regularidade da emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA ONZE – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão de Termo de Recebimento Definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais;
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, na nota de empenho, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

### CLÁUSULA DOZE – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio



Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho 000475, elemento de despesa 44.90.52, nota de empenho nº 2011NE001012, emitida em 30 de setembro de 2011.

### CLÁUSULA QUATORZE - DAS SANÇÕES

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

- a) advertência;
- b) multa de:
  - b1) 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor dos itens não entregues, no caso de atraso injustificado na entrega dos bens, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;
  - b2) 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor dos equipamentos não instalados, no caso de atraso injustificado nos serviços de instalação, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;
  - b3) 0,2% (dois décimos por cento) por hora, sobre o valor dos itens afetados, no caso de atraso injustificado no atendimento dos chamados com prioridade “0” e “1”, nos termos da Cláusula Sexta, limitado a 24 (vinte e quatro) horas de atraso;
  - b4) 0,05% (meio décimo por cento) por hora, sobre o valor dos itens afetados, no caso de atraso injustificado no envio do documento, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;
  - b5) 2,0% (dois por cento) por dia, sobre o valor dos equipamentos afetados, no caso de atraso injustificado na substituição de equipamentos, nos termos do Parágrafo Segunda da Cláusula Oitava, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;
  - b6) 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor estimado do Contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo, ainda, configurar a inexecução total da obrigação assumida;
  - b7) 20,0% (vinte por cento), sobre o valor estimado do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da Avença.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** - As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

**Parágrafo Segundo** - As multas porventura aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

### **CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, todas da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência desde sua assinatura até a emissão do último Termo de Recebimento Definitivo referente aos itens contratados, ressalvado o período de garantia que será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

### **CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

**CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

São Luís, 07 de dezembro de 2011.

*Marcia Andrea Farias da Silva*  
(assinado eletronicamente)

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**  
Desembargadora Presidente  
TRT 16ª REGIÃO

*[Assinatura]*  
**JOBELINO VITORIANO LOCATELI**  
DIRETOR  
CIMCORP

*[Assinatura]*  
**JOSÉ TAVARES DE LUCENA**  
DIRETOR  
CIMCORP

**Testemunhas:**

1) *[Assinatura]*  
Analista Judiciário  
Mat. 30316921

2) *[Assinatura]*  
Leticia Mª Costa Saraiva  
Analista Judiciário  
Mat. 30316921